



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 327, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, referente ao exercício de 2022.

**A VEREADORA ANA PAULA MACHADO, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.**

Considerando os termos do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 23.147, de 28 de janeiro 2025, sobre as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, correspondentes ao exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 71 da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de corrigir erro material constante do Decreto Legislativo nº 325, de 15 de setembro de 2025;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, com os votos favoráveis das Vereadoras Ana Paula Machado (Podemos); Claudete D'Ávila Eberhardt (PDT); Fabrícia Souza da Fonseca (Republicanos); Maristela Josiane Paz (PP/Progressistas); e Riviane Bühler da Rosa (MDB); e dos Vereadores Everton Cesar Baum (Podemos); Gustavo Harres de Oliveira (PP/Progressistas); Percival Souza de Oliveira (Republicanos); Talis Romeu Pohren Ferreira (Podemos); e Tiago Schlingvein (MDB), em Sessão Ordinária realizada em 11 de setembro de 2025, conforme registrado na Ata nº 2317/2025, as referidas Contas Anuais, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e eu, em conformidade ao art. 227, inciso VII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Montenegro, Senhor Gustavo Zanatta, correspondentes ao exercício de 2022, prevalecendo o parecer prévio nº 23.147, de 28 de janeiro 2025, exarado no Processo nº 000591-02.00/22-0, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que emitiu, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das referidas Contas Anuais.

Art. 2.º Ficam aprovadas as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, Senhores Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Romeu Pohren Ferreira, correspondentes ao exercício de 2022, prevalecendo o parecer prévio nº 23.147, de 28 de janeiro 2025, exarado no Processo nº 000591-

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

02.00/22-0, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que emitiu, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das referidas Contas Anuais.

Art. 3.º Integram este Decreto Legislativo, o Relatório aprovado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFIT), e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao exercício de 2022.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 20 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Ver.<sup>a</sup> ANA PAULA MACHADO,  
Presidente.

ANDRÉ LUÍS SUSIN,  
Secretário Geral.



**PARECER N. 23.147**

**Processo n. 000591-02.00/22-0**

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Montenegro**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Gustavo Zanatta** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhores **Cristiano Von Rosenthal Braatz** e **Talis Romeu Pohren Ferreira** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 28 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000591-02.00/22-0**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Montenegro**, Senhores **Gustavo Zanatta**, **Cristiano Von Rosenthal Braatz** e **Talis Romeu Pohren Ferreira**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gustavo Zanatta**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Montenegro**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Gustavo Zanatta**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao**

TC-08.1



### Continuação do Parecer n. 23.147

**atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 6.4.1, 12.2.1 e 12.2.3; e **determinando ao atual Gestor**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

– Quanto aos Administradores, Senhores **Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Romeu Pohren Ferreira**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Montenegro**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão dos Senhores **Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Romeu Pohren Ferreira**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
28 de janeiro de 2025.

**Presidente  
e Relator**

---

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

---

**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**

---

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS**

**Estive presente:**

---

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (61375411) no site:  
<https://citta.click/pcukyXeR>

CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL		Autenticação
Protocolo 000684 de 27/03/2025 18:04:58		 61375411
Documento	Processo	
000001 / 2025	-	

### Assinatura Eletrônica Simples



**Identificação:** ANDRE LUIS SUSIN

**CPF:** 003\*\*\*.\*\*\*62

**Assinado em:** 27/03/2025 18:04:56

**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695921, -51.4574

Hash do documento (SHA-256): 0f90228c81f66cceb921794116da2e9e5591bd69f4a0178ee72e6db48c9c7124

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha**  
**e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## **PARECER**

Referente ao Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, Senhores Gustavo Zanatta, Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Ferreira, referente ao exercício de **2022**.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Presidente – Vereador Gustavo Oliveira (PP/Progressistas)

Relatora – Vereadora Rivi Bühler (MDB)

Membro – Vereador Percival de Oliveira (Republicanos)

## **Objetivo**

**Avaliar o Parecer n.º23.147 referente ao Processo n. 000591-02.00/22-0 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.**

## **Relatório**

De conformidade com disposição constitucional, cabe ao Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE) examinar e julgar as contas do Administrador Municipal em cada exercício. De acordo com o art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal é competência da Câmara Municipal o julgamento do Parecer Prévio acerca do exercício, exarado pela Corte, sendo que o art. 71 da Constituição Estadual e o art. 15 da Lei Orgânica do Município contêm previsões no mesmo sentido da norma constitucional.

***"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Importante destacar que a Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) em seu art. 49, trata do parecer prévio emitido pelo Tribunal a respeito das contas do Prefeito.

Portanto, as contas do Prefeito já chegaram à Câmara com o parecer prévio do TCE, facilitando, assim, a apreciação e julgamento do Plenário, bem como, por esta Comissão Especial que proferirá parecer opinando pela aprovação ou rejeição das contas, que será apreciado pela Comissão, que apresentará projeto de decreto legislativo, dispondo sobre a rejeição ou aprovação das contas do Prefeito, em consonância com as suas conclusões, que será encaminhado ao Plenário, para discussão e deliberação.

O parecer prévio, por sua vez, diz respeito exclusivamente à emissão de entendimento favorável ou desfavorável às contas do exercício, não sendo ato de deliberação do Legislativo as eventuais glosas ou imputação de débito dos gestores, quando de sua ocorrência.

Analisando os autos observa-se que o Ministério Público de Contas – MPC opinou nos seguintes termos:

(...)

1º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **GUSTAVO ZANATTA** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Srs. **CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ** (Vice-Prefeito)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

e **TALIS ROMEU POHREN FERREIRA** (Presidente do Legislativo), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE.

3º) **Determinação** ao atual Administrador para que **comprove a efetividade das medidas adotadas** para equacionar o déficit atuarial do **RPPS**.

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

5º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno.

Assim o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Parecer nº 22.395, que decidiu:

(...)

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gustavo Zanatta**:

(...)

– **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Montenegro**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Gustavo Zanatta**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 6.4.1, 12.2.1 e 12.2.3; e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

*determinando ao atual Gestor, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais*

*– Quanto aos Administradores, Senhores **Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Romeu Pohren Ferreira:***

*(...)*

*– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Montenegro**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão dos Senhores **Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Romeu Pohren Ferreira**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*(...)*

Recebidos os autos por esta Comissão Especial, a mesma abriu os trabalhos no dia 03 de abril de 2025, após - em atenção ao art. 227, II, do Regimento Interno – comunicou os respectivos administradores da abertura do processo de julgamento de contas. Não houve manifestações, vindo, então, os autos conclusos a este Relator.

É o Relato.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha**  
**e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**Conclusão do Relatora**

No uso dos atributos, como Relatora desta Comissão Especial, levando em consideração o parecer n.º 23.147 sobre o Processo n.º 000591-02.00/22-0 do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), a tramitação do processo naquela Corte e o julgamento por ela proferido; levando em consideração os apontamentos observados, concluo:

- Pela aprovação das contas de governo do Senhor **GUSTAVO ZANATTA** (Prefeito Municipal) e dos Administradores Senhores **Cristiano Von Rosenthal Braatz** e **Talis Ferreira**, Exercício Financeiro 2022, uma vez que a própria Corte já emitiu juízo de valor aceitável e suficiente para embasar a sustentação do parecer favorável por este Poder Legislativo.

Assim sendo, indico a aprovação das contas de governo do Senhor **GUSTAVO ZANATTA** (Prefeito Municipal) e dos Administradores Senhores **Cristiano Von Rosenthal Braatz** e **Talis Ferreira**, Exercício Financeiro 2022. Aprovando na íntegra, por consequência, o parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), recomendando à atual Administração do Município que adote providências quanto a comprovação da efetividade das medidas dotadas quanto ao déficit do RPPS e objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha**  
**e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Montenegro, 25 de agosto de 2025.

---

**Vereadora Rivi Bühler**

Relatora da Comissão